



PROJETO DE LEI Nº 056 -C/2021

ESTABELECE O MÊS DE INCENTIVO A PROTEÇÃO E A RECREAÇÃO DA PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário do Município de Ribeirão das Neves, o mês de maio para incentivo a proteção e a recreação da pessoa idosa.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se idoso, homens e mulheres a partir de 60 anos, conforme lei 10.741 de 2003.

Art. 3º. O mês municipal de incentivo à proteção e à recreação da pessoa idosa tem como objetivos:

I – São objetivos de prevenção aos maus tratos à pessoa idosa:

A – preservar os vínculos familiares, valorizando a integridade moral e física dos idosos;

B - fomentar as estratégias de prevenção aos maus tratos;

C – dar publicidade à rede de apoio existente no município;

D – promover campanhas educativas para prevenir a violência a pessoa idosa;

E - prevenir crimes cometidos contra os idosos;

F - estimular comportamentos familiares voltados para o cuidado com o idoso;

G - criar um banco de dados dos idosos residentes no município para fins de prevenção.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 27/08/2021 14:40 - 0000000432



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

II – São objetivos de recreação à pessoa idosa:

A – incentivar a participação da pessoa idosa em grupos sociais e atividades que tinha o hábito de frequentar;

B – estimular celebrações ao longo do mês para criar uma rotina dinâmica no município para recreação da pessoa idosa;

C – oferecer formas criativas e divertidas de entretenimento para a terceira idade;

D - proporcionar qualidade de vida na rotina do idoso;

E - criar um banco de dados, dos idosos residentes no município para fins de recreação.

Art. 4º. Para fins de execução e implementação desta lei, incentiva-se a cooperação entre as instituições públicas e privadas nas ações de prevenção a violência contra o idoso e na criação de espaços de recreação.

Art. 5º. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

(CLAUDINHO NEVES)

2º Secretário

“GENTE DA GENTE”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº _____-C/2021

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir no Calendário Oficial do Município de Ribeirão das Neves o mês de incentivo, a proteção e a recreação da pessoa idosa, que deverá ser comemorado no mês de maio, mês que comemoramos o dia da família.

Nos termos desta lei quando se comemora nacionalmente o dia da família voltado para a preservação de vínculos familiares, gradativamente aumenta-se a qualidade de vida do idoso.

O estatuto do idoso estabelece uma série de direitos que classifica como fundamentais para a população idosa, como assegurar a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esta pretensa lei visa criar mecanismos para identificar e subsidiar órgãos públicos e instituições que atuam em prol do idoso na medida em que incentiva a criação de dados e políticas públicas voltadas para esse público específico.

Percebe-se que o município é carente dos equipamentos públicos para recreação e entretenimento para as pessoas a partir de 60 anos de idade.

Por outro lado, o município precisa fortalecer o sistema de proteção a violência da pessoa idosa para combater esse fenômeno cada vez mais frequente em nossa sociedade.

Por fim ressalta-se a pretensa lei tem a intenção maior da visibilidade institucional, social e político a todos os idosos de Ribeirão das Neves.

Portanto nesse sentido, esse parlamentar no exercício de sua vereança, bem como pautado pelos princípios da dignidade humana, deseja submeter a este plenário o referido projeto de lei para ser apreciado pelos pares e seja aprovado, assim, garantindo e reconhecendo alguns direitos dos idosos do município.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 25 de agosto de 2021.

VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

(CLAUDINHO NEVES)

2º Secretário

“GENTE DA GENTE”